

(Elaborado pelo Sescon Sul Fluminense)[imprimir](#)**MODELO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº. _____, município de _____ - RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: _____._____/_____- __, neste ato representada pelo seu (sua) sócio(a) gerente, Sr.(Sra) _____, brasileiro (a), casado(a), comerciante, portadora da C.I. nº: _____ - SSP/RJ, e do CPF nº: _____, residente na _____ nº. _____, na cidade de _____ - RJ.

Contratada: Empresa Contábil _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº. _____, município de _____ - RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: _____._____/_____- __, e no CRC-RJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (sua) sócio (a) contabilista, Sr. (Sra) _____, brasileiro (a), casado(a), comerciante, portadora da C.I. nº: _____ - SSP/RJ; do CPF nº: _____, e, inscrito (a) no CRC-RJ sob o nº. _____, residente na _____ nº. _____, na cidade de _____ - RJ.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços contábeis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente consiste na prestação de Serviços Contábeis pela Contratada à Contratante abaixo discriminados, excetuando-se:

- a) - o de escrituração do Livro ou Ficha Registro de Controle da Produção e do Estoque (modelo 3); e,
- b) – do Livro ou ficha de Caixa, que serão de responsabilidade da Contratante.

1.1 – Departamento Contábil:

- 1.1.1 – Classificação de documentos;
- 1.1.2 – Escrituração dos livros contábeis Diário e Razão;
- 1.1.3 – Escrituração do livro Lalur quando se tratar de empresa com apuração do lucro real;
- 1.1.4 – Apuração de balancetes mensais;
- 1.1.5 – Elaboração do Balanço anual de demonstrativo de resultados.
- 1.1.6 – Cálculo de Depreciação do Ativo Permanente.

1.2 – Departamento Fiscal:

- 1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2 – Escrituração dos livros fiscais:
 - Registro de Entradas de Mercadorias
 - Registro de Saídas de Mercadorias
 - Registro de Apuração do ICMS
 - Registro de Ocorrências
 - Registro de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
 - Registro de Apuração do I.P.I.
 - Registro de Inventário.
- 1.2.3 – Apuração de Impostos, contribuições e elaboração das guias de informações respectivas:
 - Contribuição Social
 - COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)
 - ICMS
 - Imposto de Renda
 - I.P.I.
 - ISSQN
 - PIS (Programa de Integração Social)

1.3 – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

- 1.3.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes.
- 1.3.2 – Elaboração da declaração de rendimentos DIPJ e documentos correlatos.
- 1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.4 – Área Trabalhista e Previdenciária (Departamento de Pessoal)

- 1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.
- 1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.
- 1.4.3 – Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos

encargos sociais e tributos afins.

1.4.4 – Atendimento de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4.5 – Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos.

1.4.6 – As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão feitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A escrituração dos livros contábeis e fiscais e a apuração de impostos e contribuições serão executados de acordo com a legislação tributária pertinente à empresa.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

2.1 – A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE consistindo basicamente em:

2.1.1 – Boletim de Caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 – Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de débito e de créditos, etc.;

2.1.3 – Notas Fiscais de compras (entradas) e de vendas (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão de contrato de trabalho, bem como correções salariais espontâneas.

§ 1º - A documentação de que trata esta cláusula deverá ser enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma completa e em boa ordem, nos seguintes prazos:

2.2.1 – Em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2;

2.2.2 – Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no primeiro dia útil do mês seguinte;

2.2.3 – Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para a elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 – No mínimo 48 (Quarenta e oito) horas antes a comunicação de dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhado do Livro de Registro de Empregados.

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 – A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários à CONTRATANTE se fará com antecedência de no máximo 01 (um) dia do vencimento da obrigação;

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibo de férias e mais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4;

2.3.3 – A entrega dos balancetes se fará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período a que se refere;

2.3.4 – A entrega do Balanço Anual se fará em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários a sua elaboração, principalmente o inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º - A remessa de documentos entre as partes será feita mediante protocolo.

§ 4º - A CONTRATANTE entregará no escritório da CONTRATADA todos os documentos solicitados e os mencionados nas cláusulas anteriores e, da mesma forma, a CONTRATADA à CONTRATANTE, na sede da mesma, os relatórios e guias processadas.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira: A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução 803/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas; bem como por omissões próprias da CONTRATANTE e por todos os seus prepostos, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

§ 2º - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA caso receba a documentação intempestivamente ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.

§ Único: Obriga-se, ainda, a determinar a todos os setores da empresa que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATADA, e que se relacionem com os seus trabalhos.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula Quinta: Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ _____ (_____), mensais, a partir de ____/____/200____, via cobrança bancária ou recibo, cujo pagamento deverá se dar até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de referência.

§ 1º - Além dos honorários acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como: encerramento das demonstrações contábeis anuais; elaboração da declaração de rendimentos da Pessoa Jurídica; e outros informes nas áreas fiscais e previdenciárias.

§ 2º - Os honorários correspondentes ao mencionado no parágrafo anterior serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício e seu valor será o equivalente ao do mês vigente.

§ 3º - No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional do mês de dezembro será devida proporcionalmente aos meses de vigência do contrato, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Caso o presente contrato envolva recuperação de serviços não realizados ou atrasados os honorários adicionais serão devidos desde o primeiro mês da atualização dos serviços.

§ 5º - Os honorários pagos após a data avençada neste artigo acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

§ 6º - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês de _____, segundo a variação da inflação no período, esta, medida através do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 7º - Os honorários contratados poderão sofrer reajuste se a média trimestral dos serviços ultrapassar a 20% (vinte por cento). Tal percentual será considerado a partir do seguinte:

- I – Sistema de Tributação;
- II – Quantidade de funcionários;
- III – Quantidade de Notas Fiscais/Mês (Entradas/Saídas/Serviços); e,
- IV – Quantidade de lançamentos contábeis/Mês.

§ 8º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior os honorários serão reajustados no mesmo patamar de aumento de serviço e passará a vigor, automaticamente a partir do primeiro dia útil após o trimestre findo.

§ 9º - A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis; bem como, livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos.

§ 10 – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

§ 11º - Serão considerados serviços extraordinários, paracontábeis especificamente:

- a) – alteração contratual;
- b) – abertura e baixa de empresa;
- c) – certidões negativas do INSS, FGTS, ICMS, ISS e Federais;
- d) – certidão de falência ou protestos;

- e) – parcelamento de débitos fiscais;
- f) – cálculos de tributos em atraso;
- g) – homologação junto ao DRT;
- h) – autenticação, registro e encadernação de livros;
- i) – declaração de IRPFísica;
- j) – preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos;
- k) – preenchimento de declaração para o IBGE;
- l) – outros serviços solicitados.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias e por escrito.

§ 1º - A parte que não comunicar por escrito o desejo de rescindir o contrato ou efetuar-lo de forma sumária, desrespeitando o pré aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época..

§ 2º - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE, da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

§ 3º - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético profissionais. Inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação aos quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE estará desobrigada de cumprimentar.

§ 4º - Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

§ 5º - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no § 5º da Cláusula Quinta.

§ 6º - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do DL 7.661/45 e demais decorrentes.

§ 7º - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

§ 8º - Operada a rescisão a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena de, ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do último honorário, quando da vigência do contrato.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Cláusula Sétima: Caso a CONTRATANTE venha a ser autuada, deverá contratar advogado especialista para elaborar sua defesa, com a assessoria da CONTRATADA no que se referir à documentação fiscal, contábil e trabalhista, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DO FORO

Cláusula Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - RJ, com expressa renúncia de qualquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas de interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se uma via a cada parte interessada.

_____, ____ de _____ de 200__

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:
